DIÁRIO OFICIAL

MONTE SANTO

Prefeitura Municipal de Monte Santo

ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO . . . . . .

DECRETO
DECRETOS . . . . . .

RESOLUÇÃO

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 06/2025

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite e Compromisso do ALIMENTA SUAS BAHIA, no âmbito do Programa Acelera SUAS Bahia, para provimento do Benefício Eventual – BE Alimentação.

Considerando a Resolução CEAS nº 18/2023 e a Portaria SEADES nº 069/2024, que regulamentam o repasse extraordinário do cofinanciamento estadual para provimento de Benefício Eventual Alimentação no âmbito do Programa Alimenta SUAS Bahia/Acelera SUAS Bahia;

Considerando que o Município de Monte Santo/BA encontra-se em situação de emergência decorrente da seca e/ou estiagem, conforme atos oficiais vigentes;

Considerando a necessidade de fortalecimento das ações de segurança alimentar e de ampliação da capacidade de atendimento às famílias em vulnerabilidade social, por meio da concessão do Benefício Eventual – BE Alimentação;

Considerando o Termo de Aceite e Compromisso encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo cláusulas relativas ao objeto, responsabilidades, competências, repasses, prazos e disposições finais para execução da iniciativa;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite e Compromisso do ALIMENTA SUAS BAHIA, no âmbito do Programa Acelera SUAS Bahia para fins de provimento do Benefício Eventual – BE Alimentação por meio de repasse extraordinário do cofinanciamento estadual.

Endereço: Rua Teixeira de Freitas, N° 120 – Centro – Monte Santo – BA, CEP: 48.800-000
– E-mail: cmasmontesanto@gmail.com

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

Parágrafo Único - O repasse extraordinário será realizado **fundo a fundo**, em conformidade com as normas do FEAS e do FMAS, no valor de **R$ 13.000,00 por parcela**, equivalente a **100 concessões do BE Alimentação** no valor unitário de **R$ 130,00**, podendo ser efetuado em **até quatro parcelas**, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável por executar as ações previstas no âmbito do Programa, garantindo o cumprimento das normas, diretrizes e contrapartidas estabelecidas.

Art. 3º Compete ao CMAS realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos recursos e ações decorrentes do Programa Alimenta SUAS Bahia, conforme determina a legislação vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Monte Santo/BA, 24 de novembro 2025

Karoline dos Santos Peixinho

Presidente do CMAS

Endereço: Rua Teixeira de Freitas, N° 120 – Centro – Monte Santo – BA, CEP: 48.800-000
– E-mail: cmasmontesanto@gmail.com

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 962/2025

Declara situação de emergência nas áreas rurais indicadas do Município de Monte Santo/BA, afetadas por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e as dispostas no art. 5º, inciso II e art. 4º, caput, da Portaria n° 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e art. 8º, inciso VI, da Lei 12.608/2012, e

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram a zona rural do Município de Monte Santo, no dia 20 de outubro de 2025, especificamente nas comunidades de Paredão do Lou, Lagedo, Praça, Poço da Caraíba, Santana, Barra, Santo Antônio do Rio, Caldeirão dos Cardoso, Caraibinha, Poço do Boi, São Gonçalo, Bento e Flores, registraram precipitação de chuvas superior a 200 mm em apenas três horas e quarenta minutos, ocasionando danos significativos às comunidades tradicionais de Fundo de Pasto e afetando infraestrutura hídrica, produtiva e habitacional;

CONSIDERANDO que, em decorrência desse desastre natural, houve o rompimento de quatro pontes, a destruição de duas passagens molhadas e a obstrução de diversas estradas vicinais;

CONSIDERANDO que o evento resultou em prejuízos econômicos expressivos, incluindo a destruição de pastagens, a perda de mais de 10 km de cercas de arame farpado, bem como o impacto direto sobre 147 agricultores, que sofreram a perda de aproximadamente 4.136 animais, entre caprinos, ovinos, além de bovinos e aves, comprometendo gravemente a principal fonte de renda e subsistência da população local, conforme relatório emitido pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do Município;

CONSIDERANDO que a COMDEC – Coordenadoria de Defesa Civil em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, fez a avaliação do cenário de destruição ocasionado pela Estiagem e emitiu opinativo pela necessidade de resposta imediata, para o que necessário se faz à decretação de situação de emergência.

Certificação Digital: VSJUZNGP-ZFZATB8Y-ZXGCA5D4-YOXIGPCC
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência exclusivamente na zona rural do Município de Monte Santo, compreendendo, de forma delimitada, as comunidades de Paredão do Lou, Lagedo, Praça, Poço da Caraíba, Santana, Barra, Santo Antônio do Rio, Caldeirão dos Cardoso, Caraibinha, Poço do Boi, São Gonçalo, Bento e Flores em decorrência do elevado índice pluviométrico registrado no dia 20 de outubro de 2025, conforme o Formulário de Informações do Desastre – FIDE, classificado como desastre de Nível de Risco II, codificado como Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), nos termos da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reparos das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelas chuvas intensas.

Parágrafo Único. As atividades descritas no caput serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Far-se-á, por meio de procedimento de dispensa de licitação, a aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao atendimento das situações de emergência que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da entrada em vigor deste Decreto, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º As Secretarias Municipais ficam autorizadas a adotarem as ações necessárias ao atendimento das famílias atingidas pelas intensas chuvas.

Art. 6º Este Decreto vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 24 de novembro de 2025.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 963/2025

"Dispõe sobre a designação de servidores para desempenhar a função de Fiscal de Contratos para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal 14.133/2021, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 538/2023, que tratou de regulamentar o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 3º, §2º, da Lei Municipal nº 048, de 19 de janeiro de 2023, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Monte Santo/BA;

D E C R E T A

Art. 1.º Fica destituído o servidor *José Mário de Jesus* da função de Fiscal de Contrato referente aos contratos da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer do Município de Monte Santo.

Art. 2º - Fica designada a servidora abaixo relacionada como Fiscal de contrato para fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Monte Santo - Bahia, através de suas Secretarias e Fundos, conforme indicado a seguir:

I - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer**: Brendha Brito de Souza;** matrícula nº: **1534069791.**

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 24 de novembro de 2025.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Certificação Digital: VSJUZNGP-ZFZATB8Y-ZXGCA5D4-YOXIGPCC
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil